

Prefeitura Municipal de Candéal
Estado da Bahia

Lei nº 161, de 19 de dezembro de 2011.

“Orça a receita e fixa a despesa do Município de Candéal, Estado da Bahia, para o exercício de 2012, autoriza a abertura de créditos suplementares e dá outras providências de caráter financeiro, de conformidade com as normas estabelecidas na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município de Candéal, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa em **RS24.733.797,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e três mil e setecentos e noventa e sete reais)**.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos e fundos e de outras fontes de rendas previstas na legislação em vigor, conforme demonstrativos anexos e discriminação a seguir:

RECEITAS CORRENTES	21.114.744,00
DEDUÇÃO FORMAÇÃO	-2.017.968,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	286.113,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.001.965,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.503,00
RECEITA INDUSTRIAL	5.892,00
RECEITA PATRIMONIAL	138.194,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	328.949,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	691.096,00
DEDUCAO SAUDE	-325.000,00

RECEITAS DE CAPITAL		3.619.053,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	168.220,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.460.307,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	416.054,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	574.472,00	
TOTAL		24.733.797,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma do sumário das unidades orçamentárias, fundos e funções, conforme discriminação seguinte:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
CÂMARA MUNICIPAL	893.381,00
GABINETE DO PREFEITO	1.014.675,00
ASSESSORIA JURÍDICA	676.517,00
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.741.876,00
SEC. MUN. EDUC. ESPORTE E CULTURA	3.074.165,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	1.679.435,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS	3.234.618,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.228.329,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.033.592,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	394.393,00
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA, ADOLESCENTE	157.027,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	133.605,00
SEC. MUN. AGRIC. E EXP. ECONOMICA	472.184,00
TOTAL DAS UNIDADES	24.733.797,00

DESPESAS POR FUNÇÃO

ADMINISTRAÇÃO	5.227.756,00
AGRICULTURA	671.951,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.879.998,00
COMUNICAÇÕES	784.676,00
CULTURA	25.038,00
EDUCAÇÃO	7.399.527,00
ENCARGOS ESPECIAIS	421.895,00
ENERGIA	113.685,00
HABITAÇÃO	259.163,00
LEGISLATIVA	893.381,00
PREVIDENCIA SOCIAL	724.698,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	78.717,00
SANEAMENTO	143.934,00
SAUDE	3.912.772,00
SEGURANÇA PUBLICA	118.691,00
TRANSPORTE	257.693,00
URBANISMO	820.222,00

TOTAL DAS FUNÇÕES

24.733.797,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2012, até o limite de **20%** do total da despesa orçamentária fixada, nos termos do artigo 7, inciso I, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Contratar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, até o limite de **R\$574.472,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e dois reais)** nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 5º - O Município repassará o duodécimo para a Câmara Municipal, todo dia 20 de cada mês.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CANDEAL, 19 de dezembro de 2011.


ANTONIO MARTINS FILHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


RIBEIRO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL